



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.528, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Altera e ratifica o Decreto nº 3.470, de 10 de novembro de 2017, consolida sua redação reconhecendo de interesse social, a área desapropriada pelo Decreto Municipal nº 104, de 16 de abril de 1996, com pagamento devidamente realizado, cujo registro ainda não se encontra em nome do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, o art. 5º inciso XXIV da Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 4.129/2017 - Plano Diretor Municipal, a Lei Municipal nº 3.994/17, a Lei Nacional nº 10.257/01 e a Lei Nacional nº 13.465/2017; e

Considerando o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.994/2017, a saber: *"II – regularização fundiária de interesse social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social - AEIS."*;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.994/17: *"IV – parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis."*;

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3994/17: *" VI - demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, nos termos da Medida Provisória n. 759, de 2016."*;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a demarcação urbanística, para fins de regularização de interesse social, do imóvel constituído pela matrícula nº 1.551- Livro nº 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, cujo título e registro ainda se encontram em nome do senhor Fábio Vieira Martins Neto, se eventualmente na época da publicação do auto de demarcação, o registro estiver em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, deverá ser procedido da mesma forma.

Art. 2º A demarcação urbanística de que trata este Decreto, encontra-se descrita no auto de demarcação anexo, que é parte integrante deste Decreto, com seus limites e confrontações, nos termos do art. 22, da Lei Nacional nº 13.465/17, inclusive no disposto em seus parágrafos 5º e 6º.

Art. 3º Fica legitimada a Comissão de Regularização Fundiária constituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, em observância da Lei Municipal nº 3.394/17, a tomar todas as providências necessárias para promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos nas seguintes leis: Lei Municipal nº 3.994/2017, Lei Nacional nº 10.257/2001 e Lei Nacional nº 13.465/2017, inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias a consecução de seus objetivos, que é a titulação do ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas.

Art. 5º A regularização fundiária das áreas que trata este decreto se dará por meio da legitimação fundiária.

Art. 6º Como o imóvel objeto desta Regularização Fundiária já se encontra desapropriado e pago, ainda não estando registrado em nome do Município, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no art. 17, da Lei Nacional nº 13.465/2017.

Art. 7º Na REURB promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do auto de demarcação urbanística, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a Requerer a REURB, nos termos do *caput* do inciso I, do art. 14, da Lei Nacional nº 13.465/2017.

Art. 9º A Comissão criada pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, está legitimada e poderá tomar todas as providências previstas na Lei Municipal nº 3.394/2017 e na Lei Nacional nº 13.465/2017, emitindo ao final, os documentos que reconhecem a legitimação fundiária, nos termos já descritos neste decreto e nas citadas leis.

Art. 10. Quaisquer outras dúvidas, soluções ou medidas referentes à legitimação fundiária especificada neste Decreto será tomada pela Comissão instituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, nos termos da legislação aplicável, especialmente aquelas citadas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto retifica somente as cláusulas alteradas de que dispõe, ratificando e consolidando as demais, disposições do Decreto nº 3.470, de 10 de novembro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal